

A IN(EFICIENTE) FORMAÇÃO DISCENTE SUPERIOR

JURÍDICA: Reflexos da ausência de formação docente

Fabiana de Moura Cabral Malta¹
Geisa Carla Gonçalves Ferreira²
Javan Sami Araújo dos Santos³
Deyvid Braga Ferreira⁴

RESUMO

A presente pesquisa visa discutir a in (eficiência) da formação discente devido a inexistência de políticas de formação docente, trazendo uma retrospectiva da história à luz de Azevedo (1964), Ferreira (2000), Ribeiro (1995), Nóvoa (1995), Gonçalves e Pimenta (1992), Comenius (2006), Verney (1974), Ramos (2019) dentre outros estudiosos que têm se dedicado a estudos sobre políticas de formação docente do ensino superior. O estudo visa discutir a existência ou não de política de formação docente, tendo como reflexo à atual e frágil formação discente. De acordo com os resultados oriundos da pesquisa, parte integrante de uma dissertação de mestrado intitulada Política de Formação Docente do Ensino Superior: Afinal, existe? Reflexões sobre o ensino jurídico em Maceió⁵ restou comprovado que a maioria dos docentes desses cursos não possui uma formação pedagógica específica e utiliza, em grande parte, a mera transmissão do conteúdo como didática de ensino e, contudo, tais deficiências constatadas refletem na atual formação discente deficiente e fragilizada.

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes de Sergipe, Mestre em Educação pela Universidade Federal de Alagoas (PPGE). Especialista em Direito Público pela EPD e em Docência do Ensino Superior pela UNINASSAU - PE. Advogada. Licenciada em Pedagogia. Professora Universitária. E-mail: fabianamalta@hotmail.com

² Doutoranda e Mestra em Educação (UFAL). MBA em Gestão de Pessoas (IPEMIG). MBA Executivo em Alata Gestão (UNAMA). Especialista em Gestão Escolar (IPEMIG). Especialista em Docência do Ensino Superior e Tutoria da Educação à Distância (IPEMIG). Especialista em Psicopedagogia Institucional (IPEMIG). Licenciada em Pedagogia (UFAL). Professora Universitária. E-mail: geisa.ferreira@cedu.ufal.br

³ Professor da Educação Básica e Ensino Superior. Gerente em Gestão Democrática e Política Educacional em Rio Largo/AL. Doutorando em Educação e Mestre em Ensino (UFAL). Especialista em Gestão Pública Municipal e Estratégias Didáticas com o uso das TICs (UFAL), em Conselho de Educação (UFBA), em Inspeção Escolar e Supervisão Pedagógica (UCAM). Pesquisador do Grupo de Gestão e Avaliação Educacional (GAE/UFAL). Gestor Empresarial (IFAL). Pedagogo (UFAL) e Estudante de Direito (UNEAL). E-mail: javansami@hotmail.com

⁴ Doutorando em Linguística e Mestre em Educação pela UFAL. Integrante do grupo de pesquisa sobre Estado, Políticas Sociais e Educação Brasileira (UFAL - GEPE -CEDU). Especialista em Direito Processual (ESMAL), Bracharel em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais (FADIMA/CESMAC). Professor Universitário. E-mail: dayvidbrafe@bol.com.br

⁵ Malta, Fabiana de Moura Cabral. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Educação. Maceió, 2017.

Palavras-chave: Formação Docente. Ensino Superior. Educação Jurídica.

1. INTRODUÇÃO

O assunto, apesar da sua constante exploração no meio acadêmico, é atual e relevante, mas, ao mesmo tempo, ainda considerado desconhecido e por isso merece um resgate histórico dos principais marcos, numa tentativa de entender o atual cenário da profissão. O interesse pela temática vem despertando um maior interesse, o que denota, por conseguinte, uma considerável preocupação.

Os padres jesuítas foram o primeiro grande exemplo de educadores na história do nosso Brasil, quando da chegada ao país em 1549. De acordo com Azevedo (1963), durante dois séculos - XVI e XVII – os Jesuítas transmitiram o patrimônio de uma cultura homogênea, com a mesma concepção de vida, bem como os mesmos ideais de homem culto. Foi um trabalho de educação popular realizado nos pátios dos colégios e também em aldeias. Os Jesuítas foram os principais responsáveis pela formação e organização do nosso atual sistema de ensino. (FERREIRA, 2000; RIBEIRO, 1995). Naquela época, os professores só estavam aptos para exercer a docência aos 30 anos, sendo os Jesuítas, os verdadeiros responsáveis pela preparação e formação desses profissionais, bem como pela escolha dos livros e materiais. Eles controlavam rigorosamente tudo que seria ensinado.

Com o objetivo de submeter à educação escolar ao controle do Estado, o Marquês de Pombal, expulsou a Companhia de Jesus do Império. As escolas foram fechadas e foi determinada a proibição do uso de seus métodos pedagógicos, bem como dos materiais de ensino. Com isso, foram criadas as aulas régias de gramática latina, grego e retórica. (FONSECA, 2011).

Uma das medidas da reforma de Pombal foi a atuação dos professores régios, que consistia em substituir o ensino religioso. Com a extinção dos colégios jesuítas a educação passou a ser uma questão de Estado e o ensino passou a privilegiar apenas os filhos das elites coloniais. (SECO e AMARAL, 2014).

Devido à acusação de que a Companhia de Jesus era um empecilho à manutenção da sociedade cristã e civil, pois não educava o cristão a serviço dos interesses do país (a metrópole portuguesa), mas estava tão somente a serviço da ordem religiosa, ocorreu à expulsão dos Jesuítas do Brasil. (FERREIRA, 2000; RIBEIRO, 1995). Tal expulsão

ocorreu em 1759 e foi assim que se deu início a um processo de laicização, havendo a substituição dos professores religiosos por professores laicos.

O ensino superior no Brasil, ao final do Período Colonial, sofreu uma refundação, Pombal fechou as faculdades jesuítas e assumiu a direção do sistema de ensino jesuítico, já no Período Napoleônico, em 1808, houve a transferência da sede do Poder Metropolitano para o Brasil, dando ensejo ao surgimento de um novo ensino superior. Este, ainda dependente não só economicamente, mas também culturalmente da Inglaterra e da França, países aos quais Portugal ainda se encontrava preso. (CUNHA, 2000).

D. João VI, o príncipe regente, não criou universidades, mas sim cátedras isoladas de ensino superior, cujo intuito era formar profissionais. Foi criada a de Medicina, na Bahia e dois anos depois, no Rio de Janeiro, a de Engenharia. A partir destas cátedras surgiram posteriormente as escolas, as academias e as faculdades. (CUNHA, 2000).

O imperador D. Pedro I, somente cinco anos após a independência, em 1827, acrescentou ao quadro dos cursos superiores já existentes, os cursos jurídicos em Olinda e em São Paulo. Este acréscimo completou a tríade dos cursos profissionais superiores que dominaram por muito tempo o ensino superior no país: Medicina, Engenharia e Direito. (CUNHA, 2000)

Assim, a função docente foi desenvolvendo-se de forma subsidiária, sendo exercida como ocupação secundária e não especializada, conforme afirma Nóvoa (1995). Foram muitas as formas de ensino e aprendizagem da época que perduraram por muito tempo.

2. A DOCÊNCIA SUPERIOR JURÍDICA

A formação docente é uma preocupação antiga no meio acadêmico.. Inicialmente foram fundadas as instituições destinadas à formação docente para as escolas primárias. Em 1820 foram instaladas as primeiras escolas de ensino mútuo, utilizando-se do método Lancaster, trazido por D. Pedro I, tendo como criador o inglês Joseph Lancaster. Devido à falta de professores e à necessidade de ensinar muitas pessoas, em pouco tempo e com pouco recurso, esse método atendia tais expectativas, porém, o Brasil passou a se preocupar não somente com o ensinamento das primeiras letras, mas também, com a instrução dos professores para que os mesmos tivessem o domínio do

método. Pode-se dizer que dessa preocupação nasceu o primeiro curso de formação docente em nosso país. (MOACYR, 1936).

A Lei nº 15 de outubro de 1827 determinou a criação de escolas, chamadas “escolas de primeiras letras” em todas as cidades e lugares populosos do Império. Esta mesma Lei já trazia em seu contexto a necessidade de se estabelecer exames de seleção para mestres.

No Brasil, de acordo com os dados coletados, apenas em 02 de janeiro de 1946 a preocupação com a formação docente foi retomada. O Decreto-lei 8.530 oficializou a promoção da formação do pessoal docente necessário às escolas primárias, pretendendo ainda habilitar os administradores escolares, mas, até então, nada era dirigido ao ensino superior. Não havia qualquer preocupação com o mesmo nessa época. (ROMANELLI, 1984).

Nenhuma solução inovadora para o ensino normal foi trazida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 4024, de 20/12/1961. A organização anterior foi mantida.

À época, os Institutos de educação que existiam, mantiveram o oferecimento dos cursos previstos pela legislação, mas uma mudança aconteceu: foi acrescentada a possibilidade de habilitar professores para ministrar aulas em Escolas Normais dentro das normas estabelecidas para os cursos das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras (GONÇALVES e PIMENTA, 1990).

A Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, Lei nº 5.692/71 foi promulgada com o passar dos anos. O Curso de Magistério, em nível de 2º grau, transformou-se em Habilitação Específica para o Magistério. Assim, “a formação de professores para a docência nas quatro séries do ensino de primeiro grau passou a ser realizada através de uma habilitação profissional, dentre as inúmeras outras que foram regulamentadas” (GONÇALVES e PIMENTA, 1990, p. 106).

Seria bem mais proveitoso a viabilidade de um currículo com núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional. Neste mesmo diapasão, outro currículo deveria ser destinado à formação especial. Desta feita, os Institutos de Educação deixariam de existir e a formação de especialistas e professores seria realizada exclusivamente nos cursos de Pedagogia.

Em dezembro de 1996, com a promulgação da LDB nº 9.394, a escola normal em nível secundário foi extinta, dando origem a uma nova agência formadora de professores, denominada Escola Normal Superior.

Essa mudança gerou um inconformismo das IES públicas que foram contrárias a esta alteração. Mais uma vez, a mudança não logrou êxito, posto não estabelecia um padrão consistente de preparação docente.

Dentre os cursos de pedagogia ofertados, havia o bacharelado, através do qual os conhecimentos específicos supõem-se serem processados, absorvidos e retidos, adquirindo o professor, o domínio desse conhecimento oriundo desta formação. Havia também a licenciatura.

É importante associar o domínio supracitado adquirido no bacharelado a uma metodologia eficiente que necessita de didática para ser compreendida, ou melhor, associar o bacharelado à licenciatura para o exercício da docência.

Quem deseja ensinar necessita da licenciatura como grau acadêmico essencial, haja vista que é uma categoria de ensino superior que permite aos licenciados o exercício do magistério no Ensino Fundamental ou Médio. Os cursos de licenciatura estão voltados para as investigações educacionais, especialmente o de licenciatura em Pedagogia. O pedagogo recebe ensinamentos sobre metodologia e didática que, embora não sejam voltados para o ensino superior, podem ser a ele adaptados. A licenciatura é a responsável pelo saber pedagógico.

A preocupação da maioria dos profissionais do ensino superior apenas se resume em transmitir conhecimentos sem tampouco certificar-se se o assunto dominado por ele esta sendo compreendido pelos alunos.

Portanto, percebe-se pelo exposto, mais uma vez, que o problema da ausência de formação docente do ensino superior é um desafio que perdura ao longo dos anos e, ainda, sem solução.

3. AUSÊNCIA DE POLÍTICA DE FORMAÇÃO

Historicamente no Brasil, é perceptível uma demasiada negligência no que diz respeito à formação didática e pedagógica dos docentes do ensino superior, excetuando-se os cursos de licenciatura e pedagogia, nos quais ainda assim, detectam-se certa omissão, segundo Libâneo (1999, p. 259) “os atuais cursos não dão conta de preparar o professor com a qualidade que se exige hoje desse profissional”. Nos cursos jurídicos essa é uma realidade desde a sua criação.

Foi por volta de 1808 com a chegada da Família Real que surgiram os primeiros cursos de ensino jurídico, e tinham como única e exclusiva preocupação que os docentes

ali encontrados fossem meros transmissores das normas elaboradas por eles. Não existia qualquer preocupação naquela época com a capacitação deste profissional, assim como não havia qualquer interesse em melhoria na sua formação. Posteriormente, a proposta foi trazida, quando as primeiras preocupações iniciaram. Surgindo a formação docente como um grande desafio da educação, lançado pela necessidade de evidenciar o magistério, perdurando a mesma até os dias atuais.

O Rei de Portugal Dom João criou alguns cursos superiores no Brasil. Vejamos como sintetiza este período Azevedo (1964, p.562)

Sobre as ruínas do velho sistema colonial, limitou-se D. João VI a criar escolas especiais, montadas com o fim de satisfazer o mais depressa possível e com menos despesas a tal ou qual necessidade do meio a que se transportou a corte portuguesa. Era preciso, antes de mais nada, prover à defesa militar da Colônia e formar para isso oficiais e engenheiros, civis e militares: duas escolas vieram atender a essa necessidade fundamental, criando-se em 1808 a Academia de Marinha e, em 1810, a Academia Real Militar, com oito anos de cursos. Eram necessários médicos e cirurgiões para o Exército e a Marinha: criaram-se então, em 1808, na Bahia, o curso de cirurgia que se instalou no Hospital Militar e, no Rio de Janeiro, os cursos de anatomia e cirurgia a que acrescentaram, em 1809, os de medicina, e que, ampliados em 1813, constituíram com os da Bahia, equiparados aos do Rio, as origens do ensino médico no Brasil.

Do ensino médico que prevalecia, aos cursos jurídicos, como resultantes da sua ideologia de criação, o referido autor destaca:

Resultaram quase sempre de uma necessidade premente de técnicos, e que a formação de juristas não era urgente, já que havia bacharéis em número suficiente, formados em Coimbra, prolongando-se nesta área, durante o Império, a influência dessa universidade. (AZEVEDO, 1964, p.563)

A preocupação com a formação do professor iniciou com a criação dos cursos, mas conforme menciona Alarcão (2011), em Portugal, as universidades criaram uma grande resistência e durante anos a formação inicial de professores era tida como tipicamente profissionalizante, de caráter técnico, normativo e prescritivo, portanto, não era tratada com prioridade. Com o passar dos anos permanece ainda no mais absoluto silêncio, tendo perdido forças com a crise do magistério enfrentada por boa parte do mundo.

Não deve prevalecer no Brasil contemporâneo essa percepção. O docente precisa buscar compreender o seu papel nesta nova dinâmica social, enxergando-se como base

do processo de ensino-aprendizagem, ou melhor, é por compreender a base da estrutura educacional que o docente necessita buscar sua completa formação, para assim ter condições de promover uma transformação social significativa nos discentes, capazes de tornarem-se seres ainda mais críticos durante e após a sua formação acadêmica, fazendo cumprir o verdadeiro papel de um curso superior.

O despertar para uma consciência crítica e não ingênua, sem dúvidas, é o principal papel a ser desempenhado pelo professor universitário (FREIRE, 1979), mas ainda há algumas outras características marcantes que o docente precisa se apropriar, como por exemplo, a didática, o domínio do conteúdo e a flexibilidade a novas conjunturas.

O professor, segundo Verney (1974, p. 264/Tomo II), deve explicar bem as matérias e facilitar os estudos. Além disso, segundo o autor, deve também, obrigar os estudantes com maneiras agradáveis.

De acordo com Anastasiou, Cavallet e Pimenta (2003, p.271):

O aperfeiçoamento da docência universitária exige, pois, uma integração de saberes complementares. Diante dos novos desafios para a docência, o domínio científico de uma área restrita do conhecimento científico não é suficiente. O professor deve desenvolver também um saber pedagógico e um saber político. Este possibilita ao docente, pela ação educativa, a construção de consciência, numa sociedade globalizada, complexa e contraditória. Conscientes, docentes e discentes fazem-se sujeitos da educação.

Conforme fragmento supracitado destaca-se um problema detectado na docência brasileira de uma forma geral. Para ser professor do ensino superior no país basta ser graduado e possuir uma pós-graduação que, dependendo dos anseios da Instituição pode ser *lato* ou *stricto sensu*. Não há, em termos legais, a exigência de nenhuma formação complementar. Não se exige a licenciatura e/ou disciplinas pedagógicas, assim como, nenhuma preparação sobre teorias de aprendizagem e didática, sobre formas de avaliação, etc. A única exigência que se faz é tão somente o domínio do conteúdo que será transmitido aos discentes.

Segundo Ramos (2019), o que se observa atualmente são professores com formação teórica, mas sem experiência prática de como conduzir uma sala de aula.

Enfatize-se que, para fins de reconhecimento de curso ofertado por estas IES, as mesmas buscam submeter-se à única exigência da LDB:

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

É assim que Pimenta e Anastasiou (2010, p.37) aludem:

Na maioria das instituições de ensino superior, incluindo as universidades, embora seus professores possuam experiência significativa e mesmo anos de estudos em suas áreas específicas, predomina o despreparo e até um desconhecimento científico do que seja o processo de ensino e de aprendizagem, pelo qual passam a ser responsáveis a partir do instante em que ingressam na sala de aula.

Vale dizer que, corroborando com o entendimento das autoras supracitadas, pode-se concluir que grande parte dos docentes dos cursos jurídicos no Brasil possui como laboratório de formação o seu próprio ofício, ou seja, é atuando na docência que os mesmos vão se descobrindo professores.

O artigo 66 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996) exige que:

Art.66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado. Parágrafo único. O notório saber reconhecido por *universidade* com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência do título acadêmico.

Como se pode perceber, a LDB em seu *caput* estabeleceu como prioridade as titulações para lecionar no ensino superior, traduzindo assim uma preocupação em estabelecer uma formação competente e compatível com o nível de escolaridade. Há a exigência de que os professores do ensino superior possuam mestrado e/ou doutorado. Porém, se observarmos o parágrafo único do mesmo artigo, vamos nos deparar com uma brecha da legislação, na qual essa exigência é dispensável. Vejamos:

Parágrafo único. O notório saber reconhecido por *universidade* com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência do título acadêmico.

Outro problema que demanda preocupação é o avanço crescente e descontrolado das instituições de ensino superior privado, assim como dos cursos jurídicos. Um dos principais reflexos da má ou da ausência de formação docente é o tempo remoto e incompatível dos docentes, visto que, por vezes devido à demanda do mercado de

trabalho, os mesmos permanecem em sala de aula, porém numa inversão de papéis, deixando de ser aluno/bacharel, tornando-se advogado/professor. Esta é uma das principais causas do amadorismo docente brasileiro:

Como a demanda por professores é muito grande e de caráter recente na história do país, não houve tempo para preparar esses profissionais. O resultado é um amadorismo atroz, em geral fruto de um recrutamento de profissionais do direito para os quais o ensino é diletante e a pesquisa que o alimentaria é inteiramente desconhecida. (ADEODATO, 2004, p.126).

Os dados ofertados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ⁶ em 2014 são assustadores. Segundo este conselho, o Brasil já possui aproximadamente mais de 1.240 (mil, duzentos e quarenta) cursos de direito. De acordo com o Conselho Federal da OAB⁷, são mais faculdades de Direito do que todos os países do mundo juntos. Em 2015 esta marca já foi ultrapassada e atualmente são mais de 1.300⁸ (mil e trezentos) cursos jurídicos no Brasil entre o ensino público e o privado.

São mais de 1 (um) milhão de advogados inseridos na sociedade e/ou no mercado de trabalho, muitos deles, fruto de uma má formação, sem um raciocínio crítico coerente, sem saber contextualizar, verbalizar ou ao menos se expressar. E são esses jovens e adultos que formarão outros tantos jovens e adultos, serão eles que vão proferir discursos, palestras, serem introduzidos no cenário político e muitas vezes transformar-se-ão em verdadeiros formadores de opinião. É a reprodução da incompetência inicialmente comentada. É o amadorismo docente constatado (MALTA, 2017).

É imprescindível que o docente saiba associar as competências e que haja uma harmonização entre a vocação, os conteúdos ministrados, preparação e capacitação adequadas, incluindo aqui os conhecimentos pedagógicos e metodológicos, despertando em seus alunos o interesse investigativo e o conhecimento reflexivo, tornando-os seres cada vez mais pensantes e críticos. Esse aprendizado discente é, sem dúvidas, o seu maior desafio. (MALTA, 2017). A didática é imprescindível e de acordo e como menciona Comenius (2006) “é a arte de ensinar” e ainda complementa:

⁶ <http://www.cnj.jus.br/eadcnj/> . Acesso em 13/10/2019.

⁷ <http://www.oab.org.br/noticia/20734/brasil-sozinho-tem-mais-faculdades-de-direito-que-todos-os-paises>

⁸ <http://www.oab.org.br/noticia/29172/selo-oab-de-qualidade-aos-cursos-de-direito-sera-entregue-nesta-quarta?argumentoPesquisa=selo%20de%20qualidade>.

“O papel são os alunos, cuja mente é impressa com os caracteres da ciência. Os caracteres tipográficos são os livros escolares e todos os outros instrumentos didáticos, por meio dos quais as matérias que devem ser aprendidas são impressas com facilidade nas mentes. A tinta é a voz do mestre, quando a partir dos livros, ele transmite o sentido das coisas para as mentes dos alunos. A prensa é a disciplina escolar, que predispõe e obriga todos a observar os ensinamentos” (COMENIUS, 2006, p .364).

As propostas apresentadas por Comenius (2006), seus pressupostos pedagógicos, referem-se a um ensino responsável pela transformação do ser humano, evidenciando os valores éticos, morais e religiosos, bem como direcionando ações educativas que visam a sanar as preocupações do ato de ensinar. Sem dúvidas, o estudo do autor proporciona uma reflexão sobre formação docente e qual a postura frente à ação didático-pedagógica em sala de aula o educador deve adotar. É um estudo profundo e intenso que envolve a natureza da formação humana e a sua influência no meio social.

É necessário que haja uma formação visando à autonomia discente.

Vejam o que alude Ramos (2019, p.73):

A formação para a autonomia se faz por meio do desenvolvimento de competências que combinem aspectos cognitivos e socioemocionais, possibilitando aos estudantes se capacitarem para o autoconhecimento, a colaboração, a criatividade, a resolução de problemas, o pensamento crítico, a abertura para o novo e a responsabilidade no alcance de seus objetivos”. (p.73).

No Brasil, a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 deixa claro em seu texto, mais precisamente em seu artigo 43, as metas da atividade docente:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Tais metas são difíceis de serem alcançadas em nossa realidade atual. O número de faculdades de direito que vem alcançado cada vez mais patamares impressionantes, dificulta e prejudica a qualidade do ensino fazendo declinar o nível acadêmico, incidindo diretamente na impossibilidade de democratização do ensino superior. Os cursos jurídicos no Brasil precisam tomar novos rumos. Não há qualquer fiscalização ou acompanhamento por parte do MEC, a não ser por ocasião dos processos de autorização e reconhecimento de cursos.

É raro à docência no Brasil ser exercida com exclusividade. Devido à desvalorização docente, por vezes, esses professores necessitam buscar outras atividades para suprir o *déficit* de seu orçamento doméstico. (RAMOS, 2019).

Em muitos casos, a categoria não é protegida pelo governo, não há incentivos, capacitação, programas de formação, a infraestrutura é precária e todo esse somatório repercute no mau aprendizado discente.

Muitos governantes não querem ver o seu povo consciente, com percepção ou capacidade de discernimento desenvolvidos, pois assim tornar-se-iam seres críticos e não manipuláveis. Para àqueles, essa transformação não seria nada interessante.

O índice de analfabetismo denota uma população subdesenvolvida, sem contar com os problemas endêmicos como a miséria, a fome e o desemprego. Tudo isso é consequência da ausência de educação de base e superior. São milhões de brasileiros vivendo abaixo da linha da pobreza e sem condições de se profissionalizar, estudar, desenvolver-se, evoluir e buscar melhores condições de vida. (PLANO PLURIANUAL/AL 2016-2019/IBGE).

Os dados da escolaridade básica, no Estado de Alagoas, por exemplo, reforçam o argumento das discrepâncias entre o acesso à educação básica e superior. Os anos iniciais do ensino fundamental correspondem à sua primeira fase, ou seja, do 1^a ao 5^a ano, já os anos finais, correspondem à segunda fase do ensino fundamental, ou seja, do 6^a ao 9^a ano de acordo com o sistema de 9 (nove) anos de duração.

O número de alunos matriculados de acordo com o censo escolar 2015 é bem maior nos anos iniciais do ensino fundamental. Apesar da participação na administração

direta pelo governo nas escolas de ensino regular ser pequena, ele é o único responsável pelo envio de verbas para merenda, transporte escolar, livro didático, etc. Os altos índices de analfabetismo fizeram o governo adotar uma postura mais incisiva e investir na universalização do ensino fundamental.

Já no ensino superior, o número de alunos matriculados é um pouco menor do que no ensino fundamental.

O número de alunos matriculados no ensino superior é maior dentre as Instituições privadas. Os programas de financiamento ofertados pelo governo facilitaram essa entrada na Universidade. E mais, a facilidade do processo seletivo, como pré-requisito para adentrar no ensino superior, é bem maior dentre as IES privadas que, por vezes, “disputam” esses alunos.

4. A IN (EFICIENTE) FORMAÇÃO SUPERIOR DISCENTE JURÍDICA.

Por ainda ser vista como uma profissão imperialista e uma das mais desejadas devido ao seu histórico de *status* e poder, o perfil discente na maioria das vezes traduz-se em um idealizador que sonha com as carreiras jurídicas, visando ser um detentor de poder e tomador de decisões.

Esse empoderamento, por vezes ilusório, é a grande atração e o motivo que desperta o interesse da maioria dos discentes.

O estudante busca na faculdade de Direito o empoderamento na tentativa de desenvolver o pensamento crítico, estimulando ações que visem superar as ideologias de opressão em prol da emancipação humana, da liberdade de expressão, bem como do direito de ter direitos. (CARVALHO, 2008).

O estudante de Direito ingressa na instituição acreditando que terá voz e vez, ou seja, que será visto e ouvido pelos docentes e gestores da instituição. E, em prol do seu crescimento intelectual autônomo, buscará participar da comunidade acadêmica, a fim de desenvolver a sua autoestima entre outras habilidades, adquirindo competências para analisar criticamente o meio social e político do qual ele faz parte.

O perfil discente visto atualmente dentre as faculdades difere do perfil discente do passado, em que os alunos eram oriundos das classes econômicas mais abastadas. O curso de Direito hoje é acessível a diversas culturas e a diversas classes sociais. Os programas de governo propiciaram o acesso ao curso e através do sistema permitiu que estudantes de classes sociais menos favorecidas economicamente pudessem frequentá-lo.

Interessante afirmar que um curso elitizado como o Direito e conhecido pela sua procedência imperial, hoje, pode-se dizer acessível e, contudo, “democrático”.

Essa democratização do acesso ao curso de Direito só foi possível devido ao crescimento exponencial de faculdades privadas, assim como da leve ou omissa exigência do processo seletivo como requisito de aptidão para cursar Direito.

Tal facilitação em sua acessibilidade surpreende os candidatos que, ao tornarem-se cursistas, passando a fazer parte do contexto social evidenciado, qual seja, de um estudante de direito, passam a compreender o real sentido da procedência Imperial do curso e o seu caráter elitizado.

O ensino universitário, mais precisamente entre as privadas, com salas superlotadas, ultrapassando por vezes uma margem de 70 alunos por turma, busca ofertar um tratamento igualitário, cobrando de todos o que só alguns detêm, não levando em consideração as diferenças de base determinadas pelas desigualdades de origem social. Aqui, detecta-se segundo Bourdieu (1989), um descompasso entre a competência cultural exigida e promovida pela universidade e a competência cultural apreendida nas famílias dos segmentos mais populares.

Bourdieu (1989) afirma que, a sociedade é injusta e hierarquizada, e que a minoria possui uma bagagem escolarizada e letrada para poder se apropriar dos ensinamentos universitários. É evidente que alguns terão mais facilidade do que outros posto, parte desses ensinamentos já foram adquiridos em casa. Como bem menciona Bourdieu, há uma similaridade entre a cultura universitária e a cultura dos grupos sociais dominantes, pois estes há muitas gerações acumulam conhecimentos que são disponibilizados em sala de aula.

A distinção do capital cultural é notória, pois há um conhecimento cultural anterior, necessário para uma realização eficaz e efetiva do processo de transmissão cultural.

As desigualdades de origem social não são levadas em consideração e o poder, aquele que atrai o alunado ao curso em busca da nobreza togada, é transformado numa pura e doce ilusão, já que permanece e permanecerá nas mãos dos mais favorecidos economicamente, pertencentes à classe dominante. (ALMEIDA, 2010).

É comum deparar-se com estudantes de Direito despreparados. Alunos que não são estimulados à leitura, não sabem escrever, contextualizar, verbalizar ou sequer interpretar os artigos das leis. É importante o incentivo do docente até mesmo fora do

contexto jurídico, pois o aluno precisa despertar o seu raciocínio crítico e aprender a interpretar leituras variadas, em prol da interdisciplinaridade.

A formação é precária, posto no curso de Direito os docentes acreditam que o aluno deve ser submetido apenas a decorar manuais e artigos de lei.

Em pesquisa publicada no ano de 2012 pelo Instituto Paulo Montenegro e Ação Educativa⁹, mostrou-se evolução do alfabetismo funcional na última década. “O percentual da população alfabetizada funcionalmente foi de 61% em 2001 para 73% em 2011, mas apenas um em cada 04 (quatro) brasileiros domina plenamente as habilidades de leitura, escrita e matemática”.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi abordado, percebe-se que muitos professores de direito são advogados recém-formados, saindo da graduação direto para a sala de aula. Essa falta de amadurecimento acadêmico e inexperiência docente refletem-se na má formação discente como consequência. Tais resultados influenciam diretamente no índice de desenvolvimento do Estado, bem como do País.

É deficitária a formação docente, seja pela falta de tempo, de interesse, dificuldade financeira ou até mesmo pela ausência de oportunidade encontrada. Não há, pela maioria das IES, ofertamento de vagas destinadas a programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Àqueles docentes que porventura se intitulam “professores profissionais” e querem viver da docência com exclusividade sentem dificuldades e não conseguem se manter sem comprometer todos os dias e turnos nas mais diversas faculdades do estado. Por vezes, não suportam tal ônus e optam por exercer também, outra profissão paralelamente. A questão remuneratória é um grande divisor de águas na prática docente em todos os seus níveis e modalidades.

Dentro de um cenário nacional, à situação regional, local não foge à regra, os docentes desses cursos jurídicos, em sua grande maioria, são “horistas”, ou seja, recebem por hora aula trabalhada. Essa desvalorização não proporciona a atuação na docência com exclusividade, o que repercute na ausência de formação, tanto inicial como continuada, uma vez que, se o docente necessita trabalhar, não possui tempo hábil para estudar e buscar uma formação adequada. O docente precisa ser melhor remunerado. A valorização

⁹ http://www.ipm.org.br/pt-br/programas/inaf/relatoriosinafbrasil/Paginas/inaf2011_2012.aspx. Acesso em 09/10/2019

docente repercute, sem dúvidas, numa melhoria da qualidade de ensino e o contrário também, qual seja, a desvalorização docente corresponde diretamente a um ensino ineficiente. Esse é o ciclo vicioso presente em nosso país.

Seguindo essa linha de raciocínio, Melo Filho Marques Júnior (2000, p.78) aludem:

Não podemos olvidar que, no ensino jurídico em especial, a questão remuneratória torna-se uma problemática à parte, na medida em que, no Direito, diferentemente do que ocorre na grande maioria dos cursos de ensino superior, o professor desenvolve uma atividade paralela, que é a sua verdadeira fonte de renda, servindo o ensino apenas como forma de complementação salarial e, por vezes, de realização pessoal.[...] Certo é que no Brasil apresenta-se difícilimo (ou melhor impossível) manter-se financeiramente apenas por conta do magistério. Em um país que não valoriza a educação de base, no ensino superior a realidade não é tão dissonante.

O ensino jurídico, se comparado às demais áreas de formação, parece ser mais delicada a sua situação, pois a desvalorização supracitada ainda é mais evidenciada por ser a docência o plano “B”, a segunda alternativa dos formandos que, por vezes, pleiteiam a advocacia ou as carreiras jurídicas, mas dificilmente o magistério. Para esses, a docência é encarada como fonte extra de renda, já que o ofício principal não é ser professor, mas sim, advogado. Além do mais, a profissão, por muitos, foi escolhida como forma de ganhar notoriedade, reconhecimento e *status* e no exercício da docência esses não preveem alcançar tal objetivo.

Há uma real e urgente necessidade de valorização deste profissional. É necessária uma qualificação e capacitação profissional docente no ensino superior. A qualificação torna o docente habilitado para exercer o magistério através da graduação em direito, dos cursos de formação, assim como da sua experiência profissional. Já a capacitação, promove autonomia e desenvolvimento, cria autoconfiança e favorece o desenvolvimento. A docência não pode ser vista ou tratada como uma profissão de segunda categoria.

Atualmente, a conjuntura é precária em todo o Brasil. O país e os estados de uma forma geral precisam de docentes capacitados e não de mero transmissores de conteúdos.

6. REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. *Formação Universitária, exercício profissional e especialização em Direito*. In: OAB Ensino Jurídico (Org). *A Docência Jurídica no*

Contexto do Ensino Superior na Contemporaneidade. Brasília: Conselho Federal da OAB, 2004, p.126.

ALARCÃO, Isabel. *Professores reflexivos em uma escola reflexiva*. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. *A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil*. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-08102010-143600/pt-br.php>. Acesso em: 10/11/2019

AZEVEDO, Fernando. *A cultura brasileira*. 4ªed., Universidade de Brasília, 1963.

BOURDIEU, Pierre. *A escola conservadora: as desigualdades frente à escola e à cultura*. Educ. Rev., Belo Horizonte (10), dez, 1989.

BRASIL. **Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília/DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27839.

CARVALHO, Mercedes. *Ensino Superior: Reflexões Sobre Práticas Docentes*, São Paulo: Musa Editora, 2008.

COMENIUS, John. *Didática Magna*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

CUNHA, Luiz Antônio. *Ensino Superior e a Universidade no Brasil*. In: Lopes, E. M. T. ET all. 500 Anos de Educação no Brasil. Belo Horizonte, Autentica, 2000.

FERREIRA, Lenira Weil. *As contribuições do sistema educacional no Brasil Colônia*. In: *A paixão de aprender*. SME-PMPA, nº 12, abr2000, 79-87.

FONSECA, Thais Nívia de Lima e. *Sai a Igreja, entra a Coroa*. Disponível em: <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/educacao/sai-a-igreja-entra-a-coroa>. Acesso em: 25 de janeiro de 2017.

FREIRE, Paulo. *Conscientização: teria e orática da libretação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. São Paulo: Cortez&Moraes, 1979.

GONÇALVEZ, Carlos Luiz; PIMENTA, Selma Garrido. *Revendo o Ensino de 2º Grau – propondo a formação de professores*. São Paulo: Cortez, 1990.

LIBÂNIO, José Carlos. *Pedagogia e Pedagogos, para quê?* São Paulo: Cortez, 1999.

MALTA, Fabiana de Moura Cabral. *Política de formação docente do ensino superior: afinal, existe? reflexões sobre o ensino jurídico em Maceió*. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação/Mestrado em Educação) – Centro de Educação, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2017.

MELO FILHO. *Juspedagogia: ensinar direito o direito*. In: *OAB Ensino Jurídico: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil*. Brasília/DF: OAB - Conselho Federal, 2000.

MENDONÇA, Ana Waleska P.C. *A Universidade no Brasil*. Disponível em: <redalyc.uaemex.mx/redalyc/pdf/275/27501408.pdf>. Acesso em: 18/05/2016.

NÓVOA, Antônio. *O processo histórico de profissionalização do professorado*. In: _____. (Org.) *Profissão professor*. 2ªed. Porto: Porto, 1995, p.13-33.

PIMENTA, S. G., ANASTASIOU, L. G. C e CAVALLET, V. J. (2003). *Docência do ensino superior: construindo caminhos. In Formação de educadores – desafios e perspectivas*. São Paulo, UNESP Editora.

RAMOS, Mozart Neves. *Sem educação não haverá futuro. Uma radiografia das lições, experiências e demandas deste início do século 21*. São Paulo: Moderna, 2019.

ROMANELLI, Otaíza. *História da Educação do Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1984.

RIBEIRO, M^a Luisa S. *História da educação brasileira: a organização escolar*. 14ªed. Campinas/SP: Autores Associados, 1995.

SECO, Ana Paula; AMARAL, Tania Cansação Iglesias do. *Marquês de pombal e a reforma educacional brasileira*. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/periodo_pombalino_intro.html. Acesso em: 31 jan. 2017.

VERNEY, L. A. *Verdadeiro Método de Estudar para ser útil à república e à igreja: proporcionado ao estilo e necessidade de Portugal*. Valença, Oficina de Antônio Balle, 1746, 2 tomos (Volumes 01 e 02).